DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-10905/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19616/2012
PROTOCOLO	:	1263264
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	OLIVEIRA & MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 1.500 (UM MIL E QUINHENTAS) CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BANCO ALIMENTAR SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 219.780,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO E DE SEU TERMO ADITIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada sob a modalidade de Pregão Presencial nº 09/2012 (peça 19), que originou o Contrato Administrativo nº 031/2012 (peça 3), firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, neste ato representado pela Prefeita, Srª. Eledir Barcelos de Souza, CPF/MF nº 054.156.568-04, como contratante, e a empresa **OLIVEIRA & MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 97.546.524/0001-14, representada pelo Sr. Luiz Carlos Sanches Longo, CPF/MF nº 780.065.388-91, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição de 1.500 (um mil e quinhentas) Cestas Básicas para serem distribuídas as Famílias carentes do Município de Santa Rita do Pardo, em atendimento ao Programa Banco Alimentar Social, no valor global de R$ 219.780,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e oitenta reais), com prazo de vigência de 06/02/2012 a 31/12/2012.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-9715/2012 (peça 42), que analisou a 1ª Fase da contratação, julgando regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 09/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 031/2012.

Após retornarem os autos para exame da 2ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE – 14932/2013 (peça 43) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do presente contrato, bem como do seu termo aditivo, conforme dispõe o artigo 307 e artigo 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do nº 17257/2013 (peça 44) opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, bem como do 1º termo aditivo, nos termos do artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato nº 031/2012 e na formalização do 1º Termo Aditivo.

O 1º Termo Aditivo (peça 39) teve como objeto o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 031/2012, alterando o Anexo I, item 13 – óleo de soja refinado 900 ml, no valor de R$ 0,73 (setenta e três centavos) para cada litro de óleo de soja, referente à revisão de preços, num saldo contratual de 1.720 (um mil setecentos e vinte) litros de óleo de soja, totalizando o montante de R$ 1.255,60 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor de R$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos).

Foi firmado em conformidade com a legislação em vigor, contendo as justificativas e os pareceres jurídicos, publicados e encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas.

De acordo com os documentos constantes nos autos, a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 031/2012 restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Notas de Anulação de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Contrato + Aditivo	**Empenho/Anulações**	**Pagamentos**	**Notas Fiscais**
R$ 221.035,60	R$ 161.741,40	R$ 161.741,40	R$ 161.741,40

Registre-se que o contrato vigorou no período de 06/02/2012 a 27/12/2012, visto que nesta data foi assinado o Termo de Encerramento do Contrato (peça 41), findando as obrigações contratadas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59,

inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO:**

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 031/2012, bem como do 1º Termo Aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, neste ato representado pela Prefeita, Srª. Eledir Barcelos de Souza, CPF/MF nº 054.156.568-04, como contratante, e a empresa **OLIVEIRA & MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 97.546.524/0001-14, representada pelo Sr. Luiz Carlos Sanches Longo, CPF/MF nº 780.065.388-91, como contratada, valendo como quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 313, da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de Junho de 2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator